



Lisboa, 11 de Junho de 2012

Exmos Senhores Chefes de Estado e de Governo dos países da CPLP,

A Guiné Equatorial pretende tornar-se membro de pleno direito da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP). A decisão final poderá ser tomada na Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP que terá lugar a 20 de Julho de 2012, em Maputo, Moçambique.

Para regular a entrada de um Estado como membro de pleno direito na CPLP, os Estatutos da organização atualmente em vigor prescrevem, designadamente no seu artigo 6.º, que, “para além dos membros fundadores, qualquer Estado, desde que **use** o Português como língua oficial, poderá tornar-se membro da CPLP, mediante a **adesão** sem reservas aos presentes Estatutos”.

São, pois, impostas duas condições:

1) O “**Uso** do Português como língua oficial”.

O uso de uma língua oficial não se resume a uma declaração de intenções ou à criação de um centro de língua na capital. Para a adoção plena da língua Portuguesa não basta uma mera promulgação presidencial decretando o Português como terceira língua oficial, nem a aprovação desse decreto por um parlamento que não é eleito democraticamente. A língua é um resultado da expressão cultural das populações (que não foram envolvidas neste processo). É a promoção da sua aprendizagem nas escolas, o que leva tempo. É a redação dos documentos oficiais nesta língua e o seu uso nos tribunais, no parlamento e nos media. Nenhuma destas condições se verifica, nem se percebem quaisquer indícios de que tais condições possam vir a realizar-se a breve prazo. Deixar que um ditador imponha um idioma oficial nestas condições é autorizar um ataque à dignidade da língua portuguesa.

2) “**Adesão** sem reservas aos (...) Estatutos”.

Esta condição não se satisfaz com uma mera declaração de aceitação ou manifestação de simpatia pelos princípios e valores inscritos nos estatutos da CPLP. É sim o resultado da adoção integral, efetiva e consequente de tais princípios como seus.

Na opinião dos subscritores da presente carta, esta condição não se verifica. Com efeito, o Artigo 5.º dos Estatutos da CPLP afirma que a Organização é regida pelos seguintes princípios:

(...)

Primado da Paz

A Guiné Equatorial recusa liminarmente as recomendações das Nações Unidas no âmbito da Revisão Universal Periódica a que foi sujeita no sentido de abolir a pena de morte e de ratificar o Estatuto de Roma que cria o Tribunal Penal Internacional.

Primado da Democracia

A Guiné Equatorial é, formalmente, uma democracia constitucional; porém, todos os processos eleitorais ocorridos nos últimos anos foram apontados como pouco livres e a legitimidade dos seus resultados é posta em causa por não existir qualquer órgão independente de supervisão no país. Muitos analistas políticos consideram que estas eleições¹ servem apenas para perpetuar o poder político de Teodoro Obiang, presidente do país desde o

1 <http://news.bbc.co.uk/2/hi/8384859.stm>

golpe de Estado de 1979. Mesmo depois de a Guiné Equatorial se ter tornado Observador Associado da CPLP, em 2006, o partido de Obiang ocupou 99 dos 100 assentos do parlamento (2008) e o próprio ditador fez-se reeleger com 95.4% dos votos (2009). É uma ditadura corrupta, opressiva, que controla os meios de comunicação social e limita abertamente qualquer expressão de desacordo com a sua política.

A democracia assenta também na possibilidade de livre expressão e participação organizada dos cidadãos na vida pública, ao nível da definição e implementação das políticas e da monitorização do trabalho das instituições públicas. A ausência generalizada de expressões livres e independentes de sociedade civil, tanto ao nível interno como ao nível dos *fora* sub-regionais e internacionais, onde tem lugar uma multiplicidade de expressões de sociedade civil dos países da CPLP, constitui mais um indicador da natureza opressiva do regime.

Primado do Estado de Direito

De facto, a Guiné Equatorial não é um Estado de Direito, visto que naquele país não existe separação dos poderes nem a garantia efetiva dos Direitos fundamentais. Segundo o último relatório de direitos humanos do Departamento de Estado norte-americano², o regime não respeita um sistema judiciário independente: “Juízes serviram a vontade do presidente ou foram nomeados, transferidos e demitidos por razões políticas”; “Corrupção judicial foi amplamente relatada e muitos foram os casos com desfecho justificado por motivos políticos.”

Muitos são os abusos relatados: “execuções arbitrárias, incluindo execuções sumárias; sequestros por forças de segurança, tortura de detidos e reclusos por parte das forças do Estado; condições que ameaçam a vida e dignidade humanas nas prisões e centros de detenção; a impunidade oficial; prisões arbitrárias e sem acesso a defesa e/ou comunicação com família e/ou advogados; desaparecimentos forçados.”

Primado dos Direitos Humanos

Além de deliberadamente manter a população a viver abaixo do limiar da pobreza, o regime ditatorial de Obiang é responsável pela manutenção da pena de morte, por detenções e prisões arbitrárias, por julgamentos injustos e manipulados, por tortura e outros tratamentos cruéis, pela prisão de defensores de direitos humanos – e de outras pessoas cujo único “delito” é terem opinião diferente da do regime –, por execuções sumárias, por supressão da liberdade de expressão e da liberdade de imprensa, por desalojamentos e expropriações forçadas.³

Primado da Justiça Social

O contraste extremo entre o nível de pobreza da maioria da população e as fortunas pessoais dos detentores dos principais cargos políticos, incluindo o presidente do país, é incompatível com a afirmação de um Estado de Direito. Tais fortunas foram construídas à custa do desvio dos rendimentos do petróleo⁴ (como é comprovado por vários relatórios internacionais), constituindo uma das provas concretas da corrupção que se encontra institucionalizada na Guiné Equatorial. Em 2011 a Guiné Equatorial ocupou a posição nº 172 (em 183 países) no Índice internacional de corrupção publicado anualmente pela organização *Transparency Internacional*⁵.

A Guiné Equatorial tem atualmente o rendimento médio *per capita* mais elevado de toda a África Subsaariana (com valores semelhantes aos de Itália). No entanto, este indicador económico aparentemente positivo, que se deve sobretudo à exploração dos recursos petrolíferos do país, não chega para esconder o facto de mais de 70% da população do país (cerca de 650 mil habitantes) viver abaixo dos padrões de pobreza extrema definidos pela ONU (menos de dois dólares por dia).

2 <http://www.state.gov/j/drl/rls/hrrpt/2010/af/154344.htm>

3 <http://www.amnesty.org/en/region/equatorial-guinea/report-2011#section-43-4>

4 <http://blog.taragana.com/index.php/archive/elections-in-equatorial-guinea-to-extend-rule-of-30-year-leader-accused-of-gross-corruption/>

5 <http://cpi.transparency.org/cpi2011/results/>

Conforme atesta o relatório da Missão de Boa Vontade da CPLP à Guiné Equatorial lavrado a 9 de Maio de 2011, a situação do país – quer relativa à língua quer relativa àqueles princípios – só sofreu alterações de carácter meramente formal e cosmético. A população não tem tido qualquer participação neste processo, resultando as alterações verificadas somente da vontade despótica do seu governante e não revertendo quaisquer benefícios efetivos para a sociedade da Guiné Equatorial. Por tudo isto, a admissão da Guiné Equatorial, a acontecer, manchará irremediavelmente a reputação e a respeitabilidade da CPLP na comunidade internacional.

Assim, as Entidades subscritoras desta missiva instam V. Exas a:

1. Que recusem a adesão da Guiné Equatorial à CPLP como membro de pleno direito enquanto não estiver comprovado materialmente (e não apenas formalmente) o cumprimento das condições dos Estatutos da CPLP;
2. Que sejam estabelecidos pré-requisitos formais e substantivos de liberalização política e de canalização das receitas nacionais para a melhoria efetiva das condições de vida das populações dos países candidatos à CPLP, ao abrigo dos princípios orientadores de Primado da Paz, da Democracia, do Estado de Direito, dos Direitos Humanos e da Justiça Social e de Promoção do Desenvolvimento consagrados no artigo 5º dos Estatutos da CPLP;
3. Que as práticas democráticas, a boa governação e o respeito pelos Direitos Humanos sejam promovidos entre os seus membros e se espelhem nas atividades e estratégias de alargamento e aprofundamento da organização ao abrigo do nº 2 do artigo 5º dos Estatutos da CPLP;
4. Que o estatuto de Observador atribuído ao abrigo do artigo 7º dos Estatutos da CPLP seja reconsiderado em função do progresso obtido nos três domínios em questão – i) melhoria das práticas democráticas e de boa governação; ii) melhoria do funcionamento do Estado de Direito e da defesa dos Direitos Humanos; e iii) melhoria das condições de vida das populações – podendo ser revogado por deliberação da Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP.

Com os melhores cumprimentos,

As organizações signatárias:

ABONG Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais: www.abong.org.br

ACEP Associação para a Cooperação entre os Povos: www.acep.pt

CEMO Centro de Estudos Moçambicanos e Internacionais: cemo-mozambique.org

CIDAC - Centro de Intervenção para o Desenvolvimento Amílcar Cabral; www.cidac.pt

FONG STP - Federação das ONG em São Tomé e Príncipe: www.fong-stp.org

MAKA em Angola: www.cemo-mozambique.org

Oikos Cooperação e Desenvolvimento: www.oikos.pt

Plataforma de ONG de Cabo Verde: www.platongs.org.cv

Plataforma Portuguesa das ONGD: www.plataformaongd.pt

TIAC Transparência e Integridade, Associação Cívica: www.transparencia.pt